



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

00100.028328/2016 -38

02 MAR 2016

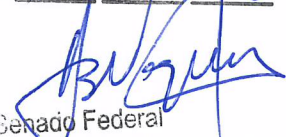
Ofício Nº 71/16

Blumenau, 22 de fevereiro de 2016.

Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Junte-se ao processado do
PLS
nº 169, de 2011.

Em 11/03/16


Senado Federal
A Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por este intermédio informar Vossa Excelência de que, atendendo à solicitação desta Presidência, manifestada através da Moção nº 7/2016 (cópia anexa), foi consignada na ata dos trabalhos de Sessão desta Casa Moção de Apoio ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169/2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas, em conduções de pronto consumo, nos estabelecimentos situados às margens das rodovias federais.

Atenciosamente,


Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 14/03/2016
Hora: 11:30 Roberta
Roberta Rcmadini - Matr. 268395
CCJ-SF



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Blumenau

À ORDEM DO DIA	
APROVADO	☒
REJEITADO	☐
RETIRADO	☐
1º SECRETÁRIO	
DATA: 16/02/16	

Moção Nº 7/16

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Blumenau,

O Vereador que esta subscreve requer à Mesa Diretora desta Casa a inclusão em ATA, com deliberação plenária, de:

moção de apoio ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169/2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas, em conduções de pronto consumo, nos estabelecimentos situados às margens das rodovias federais.

Sala das Sessões, em 16/02/2016.

Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 08 de março de 2016.

Senhor Mário Hildebrandt, Presidente da Câmara Municipal
de Blumenau – SC,

Em atenção ao Ofício Nº 71/16, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 169, de 2011, que *"Modifica a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro", e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências", no sentido de vedar a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e nas condições que especifica.*", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa
